



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS

ANO IX - SÁBADO, 30 DE MAIO DE 2020 - Nº 2.067

SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL 2.067



Via Lago

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA FAZENDA.....	1

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 226, DE 29 DE MAIO DE 2020

Altera o Parágrafo Único do Artigo 11 do Decreto 222/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º. O parágrafo único do Artigo 11 do Decreto 222/2020 passa a ter a seguinte redação:

[...]
Parágrafo único. Os cultos deverão ser realizados de forma virtual, porém aconselhamentos e atendimentos presenciais devem estar restritos a, no máximo, 10 (dez) participantes, incluindo o pastor e seu(s) auxiliar(es).
[...]

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as determinações contrárias.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 127, DE 29 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor LEVIR RESENDE LOPES, inscrito no CPF 042.072.661-60, do cargo em comissão de Assessor Técnico IV, lotado na Secretaria Municipal de Captação e Gestão de Recursos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 29 de maio de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins

SECRETARIA DA FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 260/2020 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN/Próprio Processo nº SMF/DFT/045/2020		
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO		
RAZÃO SOCIAL	ARILDO CHAGAS DE ANDRADE	
NOME FANTASIA	IMPACTO TEAM / IJU - IJTSU	
ENDEREÇO	AV. FILADÉLFIA Nº 3.071 - LOTEAMENTO DONA NÉLCIA	
CEP	77.813-425	MUNICÍPIO ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	6.04 - GINÁSTICA, DANÇA, ESPORTES, NATAÇÃO, ARTES MARCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS.	
CPF/CNPJ	436.378.092-49	INSC. MUNICIPAL 28906
RELATO FISCAL		
<p>Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, DEIXOU DE RECOLHER o Crédito Tributário referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN/PRÓPRIO, no período de JANEIRO/2019 a FEVEREIRO/2020, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário - ISSQN/Próprio e o Termo de Encargamento da Ação Fiscal, em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.</p> <p>❖ Fato Gerador: da Obrigação Tributária foram os Serviços previstos no item 6, subitem 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; conforme previsto nos Artigos 23, 276, 277 e 278 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.</p> <p>❖ Base de Cálculo: Sendo apurada por: <i>Período de JANEIRO/2019 a FEVEREIRO/2020 - A receita tributável apurada por ARBITRAMENTO conforme dispõe o Artigo 300, V, § 1º, alínea "b", § 2º, alíneas "e" e "f" e § 4º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.</i> <i>Índice Econômico utilizado- IPCA - IBGE (Acumulado).</i> <i>Composição da Base de Cálculo: Relatório Descritivo das Despesas Conhecidas da Contribuinte para Formação da Receita Tributável do ISSQN, com aplicação de Percentual de Vantagem Remuneratória conforme Artigo 300 § 4º (item 06) da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.</i></p> <p>❖ Alíquota: Calculado à alíquota de 2% (dois por cento) para os serviços do subitem 6.04, conforme previsto no Artigo 290, I da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.</p> <p>❖ Prazo para Recolhimento: Conforme previsto pelo Artigo 367 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, e também, combinado com os Calendários Fiscais instituídos através das Portarias nº 001/2019 de 02/01/2019 e nº 001/2020 de 02/01/2020.</p>		
DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA		
<p>Infrações: O Contribuinte infringiu os Artigos 58 e 59 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.</p> <p>Penalidades: Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme Artigos 110 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.</p>		
Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.	ISSQN/Próprio Correção Monetária Juros de Mora Multa	848,39 17,48 74,01 229,68
	TOTAL	1.169,56
INTIMAÇÃO		
<p>NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: a) pagar o Crédito Tributário; b) Parcelar o Crédito Tributário; ou c) Impugnar o Lançamento;</p> <p>O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.</p>		
AUTORIDADE FISCAL		
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	Local: Araguaína - Tocantins	
Matrícula: 114-7	Data: 29/05/2020	
Assinatura:	Hora: 10:16:12	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:	Data:	
CPF:		
Assinatura e Carimbo		
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 262/2020 Obrigação Acessória Processo nº SMF/DFT/045/2020 DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO		
RAZÃO SOCIAL	ARILDO CHAGAS DE ANDRADE	
NOME FANTASIA	IMPACTO TEAM / IJU - IJTSU	
ENDEREÇO	AV. FILADÉLFIA Nº 3.071 - LOTEAMENTO DONA NÉLCIA	
CEP	77.813-425	MUNICÍPIO ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	6.04 - GINÁSTICA, DANÇA, ESPORTES, NATAÇÃO, ARTES MARCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS.	
CPF/CNPJ	436.378.092-49	INSC. MUNICIPAL 28906

Relato Fiscal			
<p>Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 045/2020, apuramos que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, detou de cumprir com as seguintes OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:</p> <p>1) Por deixar de realizar a Inscrição Cadastral junto ao órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo regulamentar;</p> <p>2) Por deixar de lançar no livro próprio o imposto devido pelos serviços prestados no Município de Araguaína;</p> <p>3) Por deixar de emitir Notas Fiscais de Serviços pelos serviços prestados no Município de Araguaína;</p>			
<p>Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável</p> <p>Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017:</p>			
<p>INFRACÃO: O Contribuinte infringiu os Artigos 249, 250 § 2º e 3º, 316 e 321 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017:</p>			
<p>Artigo 249 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeitas aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.</p>			
<p>Artigo 250 - A Inscrição Municipal poderá ser cancelada ou suspensa por meio de despacho do Secretário Municipal da Fazenda, conforme os critérios estabelecidos em regulamento específico.</p>			
<p>§ 2º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal, mesmo nos casos de não-incidência, imunidade ou isenção fiscal.</p>			
<p>§ 3º - A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início dos negócios.</p>			
<p>Artigo 316 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, fica obrigado a manter em qualquer um dos seus estabelecimentos, a escrita fiscal e contábil destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que imune, isentos ou não tributados, nos termos do regulamento.</p>			
<p>Artigo 321 - É obrigatória por parte dos contribuintes prestadores de serviços a emissão de NFS-e em todas as operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida neste Código, com as indicações, formas e modelos determinados em regulamento, sob pena das penalidades cabíveis.</p>			
<p>PENALIDADE: conforme Artigo 361, Inciso I, alínea C, Inciso II, alínea B-I e Artigo 362, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017, combinado com o Anexo V, item 6, Inciso I, alínea C, Inciso II, alínea B-I e item 7, Inciso I do Decreto 183 de 26/12/2019 e publicado no Diário Oficial do Município nº 1.966 de 26/12/2019 conforme segue abaixo:</p>			
<p>Artigo 361 - As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS serão punidas com as seguintes multas:</p> <p>I - Por faltas relacionadas com os documentos fiscais, contábeis e comerciais:</p> <p>c) o valor equivalente a R\$ 318,98 (trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) aos que, sujeitos à escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio, o imposto devido;</p> <p>II - Por faltas relacionadas com as Notas Fiscais de Prestação de Serviços apuradas durante os procedimentos de Auditoria Fiscal:</p> <p>b) quando o sujeito passivo deixar de emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços o valor da multa será aplicado mensalmente em conformidade com os parâmetros abaixo:</p> <p>I - de 1 até 20 Notas Fiscais não emitidas por mês..... R\$ 212,65</p>			

Período Fiscalizado	Quantidade de NFS-e Não emitidas (Mês)	Valor Multa Acess. (Mês)	Base Legal LCM nº 058/2017
Janeiro/2019 a Fevereiro/2020	Até 20	212,65	Art. 361, II, B-I
Total	14 meses X 212,65 = R\$	2.977,10	

Artigo 362: Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

I - o valor equivalente a R\$ 1.063,27 (Um mil sessenta e três reais e vinte e sete centavos) por falta de inscrição cadastral;

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multas aplicadas pelo Descumprimento de Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 361, I, C, II, B-I e 362, I da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, combinado com o Anexo V, item 6, I-C, II-B-I e item 7, Inciso I do Decreto 183 de 26/12/2019 e publicado no Diário Oficial do Município nº 1.966 de 26/12/2019.	Art. 361, I, C - LCM nº 058/2017 c/Decreto nº 183/2019	318,98
	Art. 361, II, B-I - LCM nº 058/2017 c/Decreto nº 183/2019	2.977,10
	Art. 362, I - LCM nº 058/2017 c/Decreto nº 183/2019	1.063,27
T O T A L		4.359,35

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: a) Pagar o Crédito Tributário; b) Parcelar o Crédito Tributário; ou c) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	ASSINATURA:		
MATRÍCULA: 114-7	DATA: 29/05/2020	HORA: 10:57:35	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS			
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
NOME:	DATA:		
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:		
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.			
Os valores serão atualizados no ato do pagamento Auto extraído em 3 vias			

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 261/2020
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE
Processo nº: SMF/DFT/045/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ARILDO CHAGAS DE ANDRADE		
NOME FANTASIA	IMPACTO TEAM / IJU - JTSU		
ENDERECO	AV. FILADÉLFIA Nº 3.071 - LOTEAMENTO DONA NÉLCIA		
CEP	77.813-425	MUNICIPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	6.04 - GINÁSTICA, DANÇA, ESPORTES, NATAÇÃO, ARTES MARCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS.		
CPF/CNPJ	436.378.092-49	INSC. MUNICIPAL	28906

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente a **TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO** referente ao exercício de 2019. E, ainda, faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa Consolidado de Apuração de Crédito Tributário e o Termo de Encerramento da Fiscalização.

♦ **O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 377, I, e 378 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

♦ **A Base de Cálculo:** Apurada conforme os seguintes dispositivos legais: Artigo 379 da LCM nº 58/2017 combinado c/ Decreto nº 122/2018 de 31/12/2018, anexo II, tabela I, a.2, para o exercício de 2019.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: O Contribuinte infringiu o artigo 380, I-A da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sofrerão, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conforme o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446 § 2º, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE	510,00
	Correção Monetária	23,13
	Juros	81,60
	Multa	159,94
Total		774,67

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

a) Pagar o Crédito Tributário;

b) Parcelar o Crédito Tributário; OU

c) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO		
MATRÍCULA: 114-7	DATA: 29/05/2020	HORA: 10:39:20	
ASSINATURA:			
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
NOME:	DATA:		
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:		
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.			
Os valores serão atualizados no ato do pagamento Auto extraído em 3 vias			

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº SMF/DFT/045/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	ARILDO CHAGAS DE ANDRADE		
FANTASIA	IMPACTO TEAM / IJU - JTSU		
ENDERECO	AV. FILADÉLFIA Nº 3.071 - LOTEAMENTO DONA NÉLCIA		
CEP	77.813-425	MUNICIPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	436.378.092-49	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	28906

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

- ♦ A Ordem de Serviços - OS de nº 045/2020 datado em 12/02/2020;
- ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 167/2020 datado em 15/05/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.057 em 15/05/2020, também, encaminhado por AR - Aviso de Recebimento em 18/05/2020 com ciente em 21/05/2020.

O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo Contribuinte referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura dos Autos de Infrações, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infrações são:

- ♦ Nº 260/2020 (ISSQN/Próprio) no valor total de R\$ 1.169,56 (Um mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), datado em 29/05/2020;
- ♦ Nº 261/2020 (TVRE) no valor total de R\$ 774,67 (Setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), datado em 29/05/2020;
- ♦ Nº 262/2020 (OBRIG. ACESSÓRIAS) no valor total de R\$ 4.359,35 (Quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), datado em 29/05/2020.

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que tratam os Autos de Infrações acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 6.303,58 (SEIS MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**.

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** para o Contribuinte **ARILDO CHAGAS DE ANDRADE**, no período de **01/01/2019 A 30/04/2020**.

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2019 A 30/04/2020**, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
FISCAL DE TRIBUTOS	ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	114-7
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/05/2020

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		